



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório nº. 077/2019

Pregão Presencial nº 053/2019

RECORRENTE: MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI

CONTRARRAZOANTE: RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de Pregão Presencial visando a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais do Município de Vargem Grande do Sul.

A sessão pública de reabertura do Pregão ocorreu no dia 02 de outubro de 2019, e após inabilitação da licitante ora RECORRENTE, classificada em primeiro lugar, como também da segunda classificada que não manifestou interesse em recorrer, o Pregoeiro negociou o preço, verificou a documentação apresentada e declarou vencedora do certame a empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, ora CONTRARRAZOANTE. Ao final da sessão, a representante da empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI** aduziu que a Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União da empresa vencedora esta irregular, pois não houve possibilidade de emissão de uma nova certidão da data da sessão para comprovar sua regularidade. Sendo assim deseja apresentar recurso sobre a decisão de habilitação da empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** e também quanto a sua própria INABILITAÇÃO.

I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi protocolizado no Departamento de Licitações por um mensageiro não identificado. As laudas apresentadas são cópias simples de documentos sem autenticação com rubricas também sem qualquer identificação. Considerando que a cópia da petição está assinada pelo Diretor da empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI**, já qualificado nos autos do processo, para que não ocorra posteriores alegações de cerceamento de direito, o Pregoeiro decide aceitar o recurso para análise.

Tempestividade

Ainda durante a sessão pública do Pregão Presencial, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso, conforme preceitua a legislação. A peça recursal foi apresentada no prazo concedido. A CONTRARRAZOANTE também apresentou suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido no Capítulo VIII, item 1 do Edital.

Legitimidade

A empresa RECORRENTE participou da sessão pública apresentando, credenciamento, propostas de preços e documentos de habilitação. O provimento do recurso significa a reforma da decisão para habilitar e declarar vencedora a RECORRENTE.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT com data em plena vigência, contudo, o Pregoeiro ao proceder a análise do documento atualizado, constatou débitos ali apontados, inabilitando a recorrente. Demonstra seu inconformismo alegando que, todos os documentos e informações necessárias e pertinentes à comprovação da regularidade fiscal da ora recorrente foram devidamente apresentadas no processo e estava satisfatória, mas por sugestão de outro licitante, se deu a verificação atualizada no site do Tribunal Superior do Trabalho e foi comprovado a existência de débitos em aberto referentes a ações trabalhistas de sua responsabilidade.

b) aduz que não tinha conhecimento de tais débitos pois não foi notificada com antecedência pela justiça do trabalho, contudo, buscando manter-se no certame e sanar sua passageira inabilitação, quitou as pendências apontadas, tornando sem efeito o apontamento apresentado na certidão comentada. Apresentou petições de acordos alusivos a processos trabalhistas.

c) requer a possibilidade de concessão de prazo para a regularização da documentação exigida, como forma de saneamento da irregularidade constatada. Afirma que o saneamento ocorreu e que a inabilitação não se impõe, o que torna a RECORRENTE apta a assumir o contrato vencido com melhor preço.

d) Requer que seja reformada a decisão ora atacada para Habilitar e Declarar Vencedora a RECORRENTE **MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRIELI**.

III - DAS CONTRA-RAZÕES DA CONTRARRAZOANTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) a RECORRENTE usa de argumentos e sutis e enganosos para alcançar a contratação de sua propostas, já que afronta as normas que regem o procedimento licitatório, ante a contrariedade de previsão legal;

b) a RECORRENTE apresenta-se em situação irregular com a Justiça do Trabalho independente da certidão apresentada na licitação, o que concretiza sua inabilitação, e a concessão de prazo para regularização da sua situação, ofende o princípio da isonomia.

c) Requer sejam julgadas improcedentes as razões recursais apresentadas pela RECORRENTE, negando-lhe provimento, e procedentes as contrarrazões recursais, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

IV - DILIGÊNCIAS

Conforme artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, foi realizada nesta data nova consulta ao site do TJT e constatado que a RECORRENTE apresenta novos processos que comprovam sua inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

Este fato demonstra o descumprimento do Capítulo XI, item 5 do Edital do Pregão 053/2019 que obriga a contratada a se manter em condições de habilitação.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

A diligência promovida pelo Pregoeiro junto a página eletrônica do TJT durante a sessão de julgamento do Pregão, resultou na produção de documento que comprovou a situação de inadimplência da RECORRENTE, fato esse já existente na data da sessão, desta forma não há irregularidade em sua inabilitação.

O pagamento posterior dos débitos por si só não são suficientes para comprovar a regularização da licitante junto a Justiça do Trabalho, além do mais, sua situação de inadimplência persiste até a presente data devido a existência de novos débitos.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa **MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI**, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela habilitação e classificação da empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** no objeto recorrido.

Ante ao exposto, diante da manutenção do julgamento inicial das propostas, faço subir o presente expediente a Autoridade Superior Competente para julgamento do recurso.

Vargem Grande do Sul, 16 de Outubro de 2019.

Carlos Eduardo Martins
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal VGSul.